



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO**.

Justifica-se a necessidade pelo fato do Município possuir demandas neste contexto, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização.

Como esta Secretaria tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Assessoria Contábil aplicada em setor público, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Justifico com os expostos acima a necessidade de se fazer uma nova Inexigibilidade para que esta Administração, continue com os serviços sendo prestados, sendo este responsável em elaborar balancetes mensais, custo anual, custo mensal, referente a esta Secretaria- SEMED.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alinea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **R J DA S SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **32.997.976/0001-77** esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento de ação judicial já existente para a efetivação da recuperação dos valores devidos aos cofres municipais pela União.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **R J DA S SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **32.997.976/0001-77**, à SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, na área contábil aplicada em setor público, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **R J DA S SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **32.997.976/0001-77**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO.  
CNPJ: 29.578.957/0001-00

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê o valor total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R J DAS SOUSA inscrita no CNPJ nº 32.997.976/0001-77, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



Beltterra/PA, 22 de Dezembro de 2023

**DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Decreto Nº 003/2023